



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os preceitos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade, também denominado como princípio da permanência, o qual proíbe a interrupção total das atividades essenciais e necessárias prestadas à população e aos administrados;

CONSIDERANDO que serviços e fornecimentos contínuos são serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme artigo 6º, XV da lei nº 14.133/20214;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto disciplina a contratação de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, tendo por objetivo orientar a Administração Pública sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

Art. 2º Os serviços e fornecimentos contínuos de terceiros que podem ser contratados pela Administração Pública são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da autarquia, havendo alocação de empresas para executar serviços e fornecimentos contínuos que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 106, da lei nº 14.133/2021, entre outros, desta:

- I. Serviços de publicidade legal;
- II. Serviços de vigilância e monitoramento;
- III. Serviços de coleta de resíduos hospitalares;
- IV. Serviços de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;
- V. Locação de sistemas de informação;
- VI. Serviços médicos, laboratoriais e de diagnóstico por imagem;
- VII. Oxigênio medicinal, medicamentos, contraste para exames de imagem e material médico hospitalar;
- VIII. Fornecimento de combustíveis e abastecimentos de veículos;
- IX. Serviços de manutenção de veículos;
- X. Serviços técnicos especializados/assessoria técnica;
- XI. Serviços de internet;
- XII. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de exames especializados;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br

Parágrafo Único: A prestação de serviços e fornecimentos contínuos de que trata esta Resolução não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Art. 3º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 4º Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas à legislação vigente, às condições de habilitação econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços e fornecimento continuados.

Art. 5º A fiscalização dos contratos de serviços e fornecimento de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1º. O não desempenho ou desempenho insatisfatório de suas atribuições pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante aferição dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário público.

Art. 6º No primeiro mês da prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá solicitar da contratada a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

Art. 7º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 8º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9º O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de janeiro de 2025.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA
Presidente Sr. Roberto Carlos Alves de Souza